

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5331 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVA A MINUTA-PADRÃO DE CONVÊNIO E REVOGA A MINUTA-PADRÃO DE TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM MUNICÍPIO COM DISPÊNDIO FINANCEIRO ESTADUAL APROVADA PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 3.787/2015, DE 9 DE JULHO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI- E-14/001.026316/2014, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

- que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a minuta-padrão de convênio a ser celebrado por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, na qualidade de Concedentes, que acompanha a presente Resolução, a ser adotada pela Administração Direta, autarquias e fundações.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução PGE nº 3.787, de 9 de julho de 2015.

Art. 3º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

MINUTA-PADRÃO DE CONVÊNIO
A SER CELEBRADO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, NA QUALIDADE DE CONCEDENTES

NOTAS EXPLICATIVAS:

Esta minuta-padrão aplica-se exclusivamente aos convênios, assim considerados pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 49.792, de 07 de agosto de 2025, quando a Administração Pública Estadual realizar transferência voluntária de recursos financeiros provenientes de dotações consignadas no orçamento estadual.

O objetivo desta minuta-padrão é estabelecer uma referência única para adoção na Administração Pública Estadual.

Assim, as cláusulas propostas devem, em princípio, ser adotadas.

Em caso de necessidade de adequação ao caso concreto, a alteração pretendida deverá ser justificada nos autos e submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

Os dispositivos desta minuta-padrão destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública concedente, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais documentos que instruem o procedimento, como o Plano de Trabalho, para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberam notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração da minuta. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando utilizada a expressão <OU> na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

CONVÊNIO Nº/.... - CONVERJ, PARA A EXECUÇÃO DO(A) PROGRAMA <OU> PROJETO <OU> ATIVIDADE DE, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA E

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA, com sede na, na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (cargo <OU> função e nome), portador da Identidade Funcional nº, conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONVENENTE**, com fundamento no Processo SEI nº, que se regerá pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; do Decreto nº 49.792, de 07 de agosto de 2025, este último disponível no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Convênio de nº/.... - **CONVERJ**, ora denominado Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio é a execução de (descrever o produto ou resultado do objeto, determinado ou determinável, que se deseja obter ao final do período de execução do instrumento pactuado), que está inserido no âmbito do programa <OU> projeto <OU> atividade, nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho e suas finalidades, assim como nos anexos deste Convênio.

1.2 Para a plena execução do objeto deste Convênio, as seguintes metas deverão ser atingidas:
I -
II -
III -

NOTA EXPLICATIVA:

Mencionar as metas que foram definidas no Plano de Trabalho.

1.3 Para o pleno atendimento das metas, serão realizadas as seguintes ações, conforme definição no Plano de Trabalho:
I -
II -
III -

NOTA EXPLICATIVA:

Mencionar as ações que foram definidas no Plano de Trabalho.

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam este Convênio, independentemente de transcrição:

1.4.1 o Plano de Trabalho que embasou o convênio, incluindo os seus anexos, como o Cronograma de Execução Física e o Cronograma de Desembolso;

1.4.2 a Proposta do **CONVENENTE**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Convênio e nos demais instrumentos anexos, cederá a estes; e

1.4.3 eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Plano de Trabalho, prevalecerá o disposto no presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será de (.....) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

NOTA EXPLICATIVA:

O prazo de vigência, limitado a 60 meses, deverá ser fixado de acordo com o tempo de duração estimado, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, e deverá considerar o tempo previsto para a consecução do objeto e das metas estabelecidas.

2.2 Estão compreendidos na vigência do **CONVÊNIO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

2.3 O **CONVÊNIO** será executado de acordo com as etapas ou fases programadas, de acordo com a seguinte previsão:

Etapas/Fase	Prazo de início	Prazo de conclusão

NOTA EXPLICATIVA:

Cada uma das etapas/fase deverá ser descrita, em conformidade com o Plano de Trabalho, apontando os respectivos prazos de início e de fim.

2.4 Os prazos de início da execução do objeto de que trata o item 2.3 desta Cláusula serão contados a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos previstos no cronograma de desembolso, e somente poderão ser prorrogados se comprovado motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado.

NOTA EXPLICATIVA:

Caso seja necessário obter previamente atos de liberação para a execução do objeto da parceria, a seguinte cláusula deverá ser incluída:

2.4.1 A transferência da primeira ou única parcela dos recursos previstos no cronograma de desembolso só poderá ser realizada após a liberação do(s) ato(s) de a cargo do **CONCEDENTE** <OU> **CONVENENTE**, que deverá obtê-la no prazo de (.....) dias, contado do início do prazo de vigência do **CONVÊNIO**.

2.5 A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

NOTA EXPLICATIVA:

Conforme o § 3º do art. 21 do Decreto nº 49.792/2025, salvo justificativa, o cronograma de desembolso deverá corresponder ao cronograma de execução física.

2.6 Desde que este **CONVÊNIO** esteja em vigor, o seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, para assegurar o integral cumprimento do objeto, nos casos de:

I - atraso da liberação de recursos financeiros; e

II - paralisação ou atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou ocorrência de caso fortuito ou força maior.

2.6.1 A prorrogação dos prazos de vigência e de execução deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

2.6.2 A prorrogação dependerá de proposta de quaisquer das partes, devidamente justificada e acolhida pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, na forma do art. 32 do Decreto nº 49.792/2025.

2.6.3 As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser formalizadas por termo aditivo, - exceto na hipótese descrita no item 2.6.4 deste instrumento - sendo necessária a adequação prévia do Plano de Trabalho.

2.6.4 No caso de atraso da liberação de recursos financeiros, na forma do item 2.6, inciso I, desta Cláusula, a prorrogação do prazo de vigência do instrumento será feita de ofício pelo **CONCEDENTE**, sendo formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONCEDENTE

3.1 Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

I - analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo **CONVENENTE**, inclusive quanto ao projeto básico, com vistas à celebração deste **CONVÊNIO**;

II - comprovar a existência de dotação orçamentária específica, de acordo com a legislação vigente;

III - comunicar e remeter cópias do conteúdo do **CONVÊNIO** ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme legislação própria;

IV - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

V - monitorar, acompanhar e fiscalizar o **CONVÊNIO**, além de avaliar a execução e os resultados;

VI - transferir recursos financeiros a favor do **CONVENENTE**, conforme previsto no cronograma de desembolso;

VII - verificar a realização do procedimento licitatório ou processo de seleção objetivo pelo **CONVENENTE**, conforme o caso;

VIII - proceder à execução orçamentária e financeira, providenciando os devidos registros nos sistemas estaduais;

IX - acompanhar a execução do objeto, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, incluindo a contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;

X - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **CONVÊNIO**, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, na forma da Cláusula Décima;

XI - prorrogar a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante apostilamento, na forma do item 2.6.4 da Cláusula Segunda;

XII - fornecer ao **CONVENENTE** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **CONVÊNIO**;

XIII - analisar e aprovar, com ou sem ressalvas, a Prestação de Contas dos recursos aplicados;

XIV - notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas;

XV - exercer a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; e

XVI - divulgar em sítio eletrônico oficial do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ as informações referentes ao **CONVÊNIO** celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE E DO INTERVENIENTE

4.1 Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

I - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no **CONVÊNIO**, observando os prazos e as obrigações;

II - executar o objeto definido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e ao atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

III - cumprir a contrapartida de;

NOTA EXPLICATIVA:

Especificar se a contrapartida será realizada mediante o repasse de recursos financeiros ou a disposição de bens ou serviços, devendo também, neste caso, ser atribuído o valor da contrapartida.

IV - utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **CONVÊNIO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **CONCEDENTE**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

V - manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **CONVÊNIO** no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

VI - elaborar o Relatório de Atividades de que trata o art. 26 do Decreto nº 49.792/2025, na forma do item 7.8 da Cláusula Sétima, com o objetivo de demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma de execução física;

VII - prestar contas dos recursos destinados à consecução do objeto do **CONVÊNIO** nos prazos previstos neste instrumento;

VIII - fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

IX - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

X - contabilizar e guardar os bens remanescentes do **CONVÊNIO** e manifestar o seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

XI - permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas e demais órgão de controle aos processos, documentos, informações referentes ao **CONVÊNIO**;

XII - divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao **CONVÊNIO**, observada a Cláusula Décima Oitava;

XIII - não celebrar contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;

XIV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV - responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública estadual a inadimplência do **CONVENENTE** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do **CONVÊNIO** ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVI - realizar procedimento licitatório ou processo de seleção objetivo, conforme o caso, para fins de contratar bens e serviços com recursos estaduais repassados pelo **CONCEDENTE**;

XVII - apresentar cópia e extrato de publicação do ato de homologação das licitações realizadas para contratação dos bens, obras e serviços destinados à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, ou quando for o caso, os atos de dispensa ou inexigibilidade;

XVIII - apresentar comprovação da divulgação dos contratos celebrados com recursos estaduais repassados pelo **CONCEDENTE** no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, no caso de municípios a que se refere o caput do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, encaminhar ao **CONCEDENTE** cópia integral do contrato celebrado e de seus anexos;

XIX - designar profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando for o caso;

XVIII - incluir os recursos provenientes deste **CONVÊNIO** no orçamento do Município;

XIX - movimentar os recursos, em conta bancária específica, em seu nome, em instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro;

XX - providenciar a aplicação financeira dos saldos de **CONVÊNIO** repassados e ainda não utilizados, na forma do item 6.10 da Cláusula Sexta;
XXI - restituir ao **CONCEDENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XXII - restituir ao **CONCEDENTE** os valores transferidos, parcial ou totalmente, nos casos e na forma da Cláusula Décima Quinta;

XXIII - recolher, à conta do **CONCEDENTE**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **CONVÊNIO**;

XXIII - incluir, se for o caso, a previsão dos recursos financeiros objeto deste **CONVÊNIO** no Anexo de Metas Fiscais de que tratam os § § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

XXIV - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **CONVÊNIO**;

XXV - exigir dos contratados, nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia, a prestação de garantia, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante critérios previamente definidos no edital de licitação, sob pena de devolução integral dos valores repassados vinculados à realização das obras ou de serviços de engenharia;

XXVI - manter, durante a execução do convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração deste instrumento, na forma dos arts. 5º e 9º do Decreto nº 49.792/2025;

XXVII - responsabilizar-se por qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **CONVÊNIO**;

XXVIII - responsabilizar-se pelos prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los; e

XXIX - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**.

NOTA EXPLICATIVA:

Se houver interveniente deverá ser incluído o item 4.2, podendo, ainda ser desdobrado, para tratar das respectivas obrigações em dispositivos separados:

4.2 Constituem obrigações do **INTERVENIENTE**:

I - acompanhar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas dos recursos recebidos, na periodicidade e forma especificados para o **CONVENENTE**;

II -

III -

(descrever obrigações)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** totalizam R\$ (.....), conforme discriminação abaixo:

5.1.1 Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizados pelo **CONCEDENTE** durante toda a vigência do **CONVÊNIO** totalizam a quantia de R\$ (.....).

5.1.2 Os recursos financeiros decorrentes da contrapartida do **CONVENENTE**, durante toda a vigência do **CONVÊNIO**, totalizam a quantia de R\$ (.....).

NOTA EXPLICATIVA:

A contrapartida do **CONVENENTE** também poderá ser atendida por meio de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, devendo a sua expressão monetária ser identificada no convênio (art. 15 do Decreto nº 49.792/2025).

Caso não haja contrapartida do **CONVENENTE** ou caso ela seja exclusivamente por bens ou serviços, deverá ser suprimido o item 5.1.2.

5.2 As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **CONCEDENTE** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 20....., assim classificados:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recurso:

Nota de Empenho:

5.3. As despesas decorrentes das contrapartidas financeiras realizadas pelo **CONVENENTE** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 20....., assim classificados:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recurso:

Nota de Empenho nº

NOTA EXPLICATIVA:

Caso a contrapartida do **CONVENENTE** seja exclusivamente por meio de bens e serviços, deverá ser adotada a seguinte redação para o item 5.3:

5.3 A contrapartida do **CONVENENTE**, consistente na **prestação de serviços de <OU> entrega de**, com expressão monetária de R\$ (.....), será aferida das seguintes formas:

I - constatação da prestação do serviço ou da entrega dos bens pelo Fiscal <OU> pela Comissão de fiscalização em até dias após a data estabelecida no cronograma para a respectiva execução;

II - (....)

5.4 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

5.5 Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

6.1 Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste **CONVÊNIO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado, conta corrente nº, na Agência nº, em nome do **CONVENENTE** e vinculada ao presente instrumento.

NOTA EXPLICATIVA:

Para os fins do presente **CONVÊNIO**, a instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.

6.2 Salvo justificativa, quando o repasse de recursos ocorrer mediante mais de uma parcela, a primeira não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor total do **CONVÊNIO**.

6.2.1 Quando os recursos forem repassados em mais de 02 (duas) parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à comprovação de execução físico-financeira de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total repassado, e assim sucessivamente, devendo ser apresentada a Prestação de Contas do total de recursos recebidos após a aplicação da última parcela.

6.2.2 No caso do item 6.2.1 da Cláusula Sexta, caso verificado, por ocasião da liberação de recursos ou da apresentação da prestação de contas parcial, que o objeto foi executado em percentual inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) das parcelas repassadas anteriormente, a liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada:

I - à apresentação de justificativa técnica idônea, com os documentos comprobatórios, pelo **CONVENENTE**, para o atraso na execução do objeto, e desde que não tenha concorrido de maneira culposa ou dolosa para a inexecução;

II - à execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e

III - à autorização expressa do **CONCEDENTE**, que deverá avaliar critérios de conveniência e oportunidade e a concretização do interesse público na continuidade do **CONVÊNIO**.

6.2.2.1 As justificativas e comprovações de que trata o item 6.2.2 serão submetidas à autoridade competente do **CONCEDENTE** para decisão em prazo suficiente para assegurar a liberação da parcela subsequente, nos termos do Cronograma de Desembolso.

6.3 Os recursos do **CONVENENTE**, relativos à sua contrapartida financeira, se houver, serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da mesma conta corrente indicada no caput desta Cláusula.

6.4 Os recursos decorrentes dos repasses financeiros serão realizados pelo **CONCEDENTE** em observância à realização da contrapartida financeira pactuada.

6.5 É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **CONVÊNIO**, caracterizando o desvio de finalidade.

6.6 A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e, ainda, após a apresentação de cópia e extrato de publicação do ato de homologação das licitações realizadas para contratação dos bens, obras e serviços destinados à consecução do objeto, nos termos do inciso XVII do item 4.1 da Cláusula Quarta.

6.7 As despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **CONVÊNIO** não integrarão os repasses, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do **CONCEDENTE**.

6.8 Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I - não envio do Relatório de Atividades de que trata o art. 26 do Decreto nº 49.792/2025 no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma de execução física;

II - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e deste instrumento de **CONVÊNIO**;

III - ausência de justificativa ou não aceitação, pelo **CONCEDENTE**, das justificativas constantes do Relatório de Atividades para a divergência entre metas previstas no plano de trabalho e as execuções descritas no Relatório de Atividades;

IV - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO**, ou inadimplemento do **INTERVENIENTE**, se houver, com relação às outras cláusulas convencionais básicas;

V - quando o **CONVENENTE** ou **INTERVENIENTE**, se houver, deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;

VI - não comprovação de depósito da parcela correspondente de sua contrapartida financeira, se houver, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

VII - verificação de que as contrapartidas em bens ou serviços, se houver, não foram prestadas tal como descritas no Plano de Trabalho;

VIII - descumprimento pelo **CONVENENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

6.9 Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **CONCEDENTE** notificará de imediato, o **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido, cumprindo a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos se outro não for estipulado, ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias úteis, sob pena de rescisão do **CONVÊNIO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da Cláusula Nona.

6.10 Os saldos de **CONVÊNIO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

6.11 As receitas financeiras auferidas na forma do item 6.10 serão obrigatoriamente computadas a crédito

do **CONVÊNIO** e aplicadas, com a prévia autorização do **CONCEDENTE**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

6.12 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE** junto ao montante repassado, sob pena da adoção das providências listadas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 O **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

7.2 As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

7.3 As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

7.3.1 O **CONVENENTE** deverá manter atualizadas no CONVERJ todas as informações referentes à execução do **CONVÊNIO**, com vistas a auxiliar o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização de cada período/etapa do **CONVÊNIO**.

7.4 Caberá ao **CONVENENTE** fornecer as condições necessárias à realização das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização do **CONVÊNIO**, garantindo, ainda, aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento dessas atividades.

7.4.1 Aquele que, por ação ou omissão, causar constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes de monitoramento ou de fiscalização e dos órgãos de controle interno e externo, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

7.5 A execução deste **CONVÊNIO** será monitorada pelo Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao **CONCEDENTE**.

7.5.1 No exercício da função de monitoramento da execução do **CONVÊNIO**, na forma do caput desta Cláusula, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios poderá determinar ao Coordenador Geral de Convênios do **CONCEDENTE** a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **CONVÊNIO**, fixando prazo, se necessário, tais como:

I - realização de diligências em campo;

II - vistoria de locais de execução;

III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

IV - outras medidas de fiscalização.

7.5. Caso seja constatado algum desvio na execução do **CONVÊNIO**, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório ao **CONCEDENTE**, pelo Coordenador Geral de Convênios, que deliberará sobre a continuidade ou não do **CONVÊNIO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

7.6 A atividade de acompanhamento do **CONVÊNIO** será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as atribuições descritas no art. 24 do Decreto nº 49.792/2025.

7.7 A atividade de fiscalização do **CONVÊNIO** será realizada pelo Fiscal <OU> pela Comissão de Fiscalização do **CONVÊNIO**, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **CONVÊNIO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**;

II - emitir manifestação técnica e prévia acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **CONVÊNIO**, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

V - executar os atos necessários à condução do procedimento de prestação de contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

VI - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **CONCEDENTE**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

VII - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **CONVÊNIO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VIII - avaliar o Relatório de Atividades apresentado pelo **CONVENENTE**, na forma do art. 26 do Decreto nº 49.792/2025, e submeter as suas considerações ao Coordenador Geral de Convênios e à autoridade competente;

IX - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**.

7.8 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma de Execução Física anexo ao Plano de Trabalho, o **CONVENENTE** encaminhará ao Fiscal <OU> à Comissão de Fiscalização o seu Relatório de Atividades, com o objetivo de demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, que contemple, no mínimo:

I - descrição das ações realizadas para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando o alcance dos resultados previstos para o período;

II - o cumprimento da respectiva etapa, por meio da apresentação de fotografias, vídeos, depoimentos e outros suportes;

III - considerações acerca dos aspectos pactuados no Plano de Trabalho, de modo a evidenciar possíveis aspectos dificultadores na execução do objeto;

IV - extrato bancário mês a mês comprovando a aplicação dos recursos recebidos e, quando for o caso, da contrapartida financeira;

V - valores totais destinados e valores executados até a elaboração do Relatório de Atividades demonstrando compatibilidade com o Cronograma de Desembolso e plano de aplicação de recursos;
VI - demonstração do cumprimento dos mecanismos de transparência de que trata o art. 8º, inciso VI;

VII - contracheque de pagamento de cada membro e comprovante de recolhimento de encargos trabalhistas, se o **CONVÊNIO** envolver despesas com remuneração de equipe de trabalho;

VIII - cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;

IX - documentos e informações complementares, a critério do **CONCEDENTE**, considerando a complexidade do objeto do convênio;

X - quando o **CONVÊNIO** envolver a realização de reforma ou obra, deverão ser anexados também os boletins de medição emitidos no período monitorado, datados e assinados pelos representantes legais do **CONVENENTE** e da empresa ou concessionária da reforma ou obra e pelos responsáveis técnicos pela execução e pela fiscalização.

7.8.1 No caso de divergência entre as metas previstas no Plano de Trabalho e as demonstradas no Relatório de Atividades, seu encaminhamento será acompanhado de justificativa do **CONVENENTE**, que será avaliada pelo **CONCEDENTE**.

7.9 O Fiscal <OU> A Comissão de Fiscalização deverá apreciar e se manifestar conclusivamente sobre o

cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho que, cumulativamente ao previsto pelo art. 30 do Decreto nº 49.792/2025, são condições prévias para a realização de qualquer repasse financeiro a cargo do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O **CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, no prazo de:

I - 60 (sessenta) dias, em caso de extinção por término do seu prazo de vigência, na forma do art. 6º da Instrução Normativa AGE nº 45/2018;

II - 30 (trinta) dias úteis, em caso de extinção antes do prazo da sua vigência, na forma do art. 38, caput e § 1º, II, do Decreto nº 49.792/2025 e do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira.

8.2 A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma expedida pela Controladoria Geral do Estado, além de outros que poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos repasses financeiros.

8.2.1 O **CONVENENTE** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **CONVÊNIO** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, após a sua extinção.

NOTA EXPLICATIVA:

De acordo com o art. 60, parágrafo único, da Resolução Casa Civil nº 350/ 2014, o prazo a que se refere a obrigação deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos. É possível ampliar o prazo mínimo previsto no item 8.2.1.

8.3 O Fiscal <OU> A Comissão de Fiscalização deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

8.4 A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Fiscal <OU> pela Comissão de Fiscalização, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **CONVÊNIO**, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

8.4.1 Caso alguma irregularidade seja constatada, o **CONVENENTE** deverá ser notificado para que apresente os esclarecimentos necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.4.2 Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no item 8.4.1, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada. Neste caso, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para apresentação da defesa quanto à rescisão do **CONVÊNIO** e adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

8.5 A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo de 90 (noventa) dias, com manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I - aprovando a Prestação de Contas;

II - aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

8.5.1 O prazo para análise da Prestação de Contas de que trata o item 8.5 poderá ser prorrogado pela autoridade competente, por igual período, justificadamente, em razão da complexidade do exame.

8.5.2 O **CONVENENTE** será informado sobre a manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

8.6 Aprovada a Prestação de Contas, o Ordenador de Despesas do **CONCEDENTE** deverá solicitar à respectiva Unidade de Controle Interno (art. 7º, II, da Lei nº 7.989/2018) que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no item 8.1 desta Cláusula, o **CONCEDENTE** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.7.1 Se ao término do prazo o **CONVENENTE** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

8.7.2 Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal do **CONVENENTE** solicitará ao **CONCEDENTE** a instauração de Tomada de Contas.

CLÁUSULA NONA: DA TOMADA DE CONTAS

9.1 Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I - não for apresentada a Prestação de Contas nos prazos dos incisos do item 8.1 da Cláusula Oitava;

II - não for devolvido o saldo remanescente, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicação no mercado financeiro, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da formalização da extinção do Convênio, na forma do art. 38, §1º, I, do Decreto nº 49.792/2025, e não forem adotadas as providências estabelecidas no item 15.1 da Cláusula Décima Quinta;

III - não for aprovada a Prestação de Contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo **CONVENENTE**, em decorrência de:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) não comprovação da regular aplicação dos recursos estaduais repassados pelo **CONCEDENTE**, inclusive dos rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

c) ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos, tais como o atingimento parcial dos objetivos avençados, a não execução total do objeto pactuado, a ocorrência de desvio de finalidade ou de impugnação de despesas pelo **CONCEDENTE**;

d) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

IV - não ocorrer o início da execução do objeto no prazo fixado pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 29, parágrafo único, do Decreto nº 49.792/2025;

V - ocorrer a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou qualquer outro fato ou ato do qual resulte em dano ao Erário.

9.2 A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **CONCEDENTE** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

10.2 A alteração do **CONVÊNIO** dependerá, além da justificativa mencionada no item anterior, das seguintes comprovações e atos prévios:

I - proposta de alteração apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;

II - comprovação da execução das etapas anteriores definidas no Plano de Trabalho;

III - apresentação de prestação de contas parcial;

IV - manifestação conclusiva sobre a proposta de alteração e o Plano de Trabalho ajustado pelos órgãos técnicos competentes.

10.2.1 A apresentação de proposta em prazo inferior ao previsto no inciso I do item 10.2 dependerá de motivação e aprovação, com demonstração de ser em benefício da execução do objeto.

10.3 Caberá ao **CONCEDENTE**, antes da assinatura do termo aditivo, adotar as providências e procedimentos detalhados nos §§ 1º e 2º do art. 32 do Decreto nº 49.792/2025.

10.4 As alterações nos instrumentos celebrados que importem modificações no objeto não poderão acarretar:

I - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

II - reformulação de projeto básico de obra e serviço de engenharia, na forma definida no § 4º do art. 32 do Decreto nº 49.792/2025, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto e que não desconfigure a natureza do objeto; e

b) alteração do local de intervenção aprovada pelo **CONCEDENTE**, desde que seja previamente ao início da execução física da obra;

III - a admissão de realização de despesas, acrescidas pelo plano de trabalho modificado, em data anterior à formalização do termo aditivo, caso em que as despesas serão rejeitadas, na forma do que dispõe a parte final do § 1º do art. 21 do Decreto nº 49.792/2025.

10.5 Quando a alteração estiver fundamentada em hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem insuficientes os valores inicialmente pactuados, as causas ensejadoras da alteração deverão ser demonstradas e aceitas, pelo **CONCEDENTE**, após análise do setor técnico competente, sem prejuízo das demais providências elencadas nos itens anteriores desta Cláusula.

10.5.1 No caso do item 10.5, poderão ser adotadas as seguintes medidas exemplificativas para a garantia da continuidade da execução do **CONVÊNIO**:

I - utilização de saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;

II - aporte de novos recursos pelo **CONCEDENTE**;

III - redução de metas e etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

10.6 O extrato do termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, na forma e no prazo estabelecidos no item 18.1 da Cláusula Décima Oitava.

10.7 O termo aditivo e as alterações efetivadas no Plano de Trabalho e nos demais documentos serão registrados no CONVERJ.

10.8 Alterações não substanciais poderão ser efetivadas por simples apostilamento, sem prejuízo do registro no CONVERJ, nos seguintes casos:

I - indicação de conta bancária distinta;

II - fusão, cisão ou incorporação das Secretarias de Estado do **CONCEDENTE** responsáveis pelo **CONVÊNIO**;

III - atualização de dados cadastrais do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e, se for o caso, do **INTERVENIENTE**, que não tenham relação direta com a execução do objeto;

IV - alteração da classificação orçamentária; e

V - prorrogação do prazo do **CONVÊNIO**, por ofício, na forma do item 2.6.4 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **CONVÊNIO**, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados ao **CONCEDENTE <OU> CONVENENTE**.

NOTA EXPLICATIVA:

A escolha quanto à destinação dos bens remanescentes deverá ser motivada, levando em consideração o valor econômico, as utilizações possíveis, a destinação social e a vida útil dos bens.

Caso os bens remanescentes sejam destinados ao **CONVENENTE**, deverão ser acrescentados os itens 11.2 e 11.3 abaixo:

11.2 O **CONVENENTE** que receber bens remanescentes ao final do **CONVÊNIO** se obriga a:

I - utilizar todos os bens remanescentes a ele destinados para assegurar a continuidade do programa governamental abrangido por este **CONVÊNIO**;

II - contabilizar os bens remanescentes conforme as melhores práticas de contabilidade pública definidas pelo Tesouro Nacional;

III - nos 5 (cinco) anos seguintes ao término da vigência deste **CONVÊNIO**, prestar, sempre que notificado pelo **CONCEDENTE**, todas as informações solicitadas quanto ao estado e à utilização dos bens;

IV - aceitar vistorias do **CONCEDENTE** para verificação do estado e da utilização dos bens durante o prazo do inciso anterior.

V - (...)

11.3 Caso descumprida alguma regra desta Cláusula nos 5 (cinco) anos posteriores ao término da vigência deste **CONVÊNIO**, os bens remanescentes poderão reverter ao patrimônio do **CONCEDENTE** por decisão fundamentada, assegurada a prévia oitiva do **CONVENENTE**.

NOTA EXPLICATIVA:

O art. 16, VI, do Decreto nº 49.792/2025 determina que sejam apresentadas as “diretrizes e regras claras de utilização” dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**. As regras indicadas nos itens 11.2 e 11.3 são sugestivas, podendo os gestores competentes, justificadamente, adotar outras ou acrescentar novas previsões. O prazo de 5 (cinco) anos indicado é igualmente sugestivo, podendo ser adotado outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1 Este **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

IV - realizar pagamento de qualquer espécie de remuneração ou gratificação a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública por qualquer serviço vinculado ao objeto deste **CONVÊNIO**;

V - realizar despesas em data anterior à vigência do **CONVÊNIO**;

VI - realizar despesas em data posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante prévia autorização do **CONCEDENTE**;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no Plano de Trabalho; e

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **CONVÊNIO**;

IX - realizar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto quando a participação do servidor ou empregado se limitar à qualidade de acionista minoritário de companhia aberta sem qualquer poder de controle;

X - firmar contrato ou convênio com terceiros impedidos de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

XI - alienar os bens vinculados ao objeto do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1 O **CONVÊNIO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes, por rescisão ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações, devidamente reconhecido pelo **CONCEDENTE**.

13.2 A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, por desistência de qualquer um dos partícipes.

13.2.1 Na hipótese de denúncia, os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora aos denunciantes.

13.2.2 Quando o objeto do **CONVÊNIO** envolver obras e serviços por escopo ainda em execução, a denúncia pelo **CONVENENTE** ensejará a devolução integral dos valores repassados, inclusive os já aplicados, conforme item 15.2 da Cláusula Décima Quinta.

13.3 Constitui motivo para rescisão deste **CONVÊNIO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **CONVÊNIO** no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

V - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

VI - o descumprimento de que trata o art. 29, parágrafo único, do Decreto nº 49.792/2025.

13.3.1 A rescisão do **CONVÊNIO** será antecedida de intimação do **CONVENENTE**, cabendo ao **CONCEDENTE** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3.2 A intimação do **CONVENENTE** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.3.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **CONVÊNIO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.4 A extinção do **CONVÊNIO** importará na devolução do saldo remanescente, independentemente de qualquer ato ou notificação adicional, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da publicação do ato de extinção.

13.4.1 No caso de rescisão, ao valor previsto no item 13.4, será acrescida multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

13.4.2 Caso uma parte tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual descumprimento pela outra parte poderá ensejar compensação pelos prejuízos.

13.5 No caso de extinção por acordo entre as partes, os efeitos da extinção serão disciplinados no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

14.1 Dá-se a este **CONVÊNIO** o valor total de R\$ (.....), considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo **CONCEDENTE** e do valor relativo à contrapartida do **CONVENENTE**, constantes do Cronograma de Desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

14.2 A modificação do valor total descrito no item 14.1 depende de processo administrativo em que haja observância dos pressupostos da Cláusula Décima deste **CONVÊNIO** e da demonstração da presença das hipóteses dos arts. 32 e 37 do Decreto nº 49.792/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1 Quando a Prestação de Contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá o **CONVENENTE** recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **CONVÊNIO**;

b) não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO**;

II - o valor das contrapartidas financeira e de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do **CONVÊNIO**;

III - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro e consecatórios da mora, quando não recolhido no prazo estabelecido no item 13.4 da Cláusula Décima Terceira deste **CONVÊNIO**;

V - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

15.1.1 Caso as providências do item 15.1 não sejam tomadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, será instaurada Tomada de Contas.

15.2 Quando o objeto envolver obras e serviços por escopo, a denúncia pelo **CONVENENTE** sem a conclusão do objeto ensejará a devolução integral dos recursos repassados no prazo estabelecido no item 13.4 da Cláusula Décima Terceira deste **CONVÊNIO**.

15.3 Quando o objeto envolver obras e serviços de engenharia, na forma do inciso XXV do item 4.1 da Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**, a não exigência de garantia dos contratados pelo **CONVENENTE** ensejará a devolução integral dos valores repassados vinculados à realização das obras ou de serviços de engenharia.

15.4 Os valores a serem recolhidos pelo **CONVENENTE**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, desde a data do repasse, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

15.5 Aos valores de que trata o item 15.4 serão acrescidos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS BENS VINCULADOS AO CONVÊNIO

16.1 A utilização, ainda que precária ou por tempo determinado, do(s) bem(ns) estadual(is) móvel(is) ou imóvel(is), deverá observar a legislação pertinente ao uso temporário desses bens, incluindo a Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977, ou outra que venha a substituí-la, e as respectivas regulamentações.

16.2 O(s) instrumento(s) de utilização do(s) bem(ns) vinculado(s) a este **CONVÊNIO** possui(em) número(s) e consta(m) do processo administrativo nº

16.3 O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo **CONVENENTE** caracterizará desvio de finalidade, devendo, a critério do **CONCEDENTE**, o bem adquirido e/ou produzido com os recursos aplicados ser incorporado ou reincorporado, conforme o caso, ao patrimônio do **CONCEDENTE**, ou ser paga, pelo **CONVENENTE**, indenização pelo valor correspondente.

NOTA EXPLICATIVA:

Caso o plano de trabalho estabeleça a utilização, ainda que precária ou por tempo determinado, de bem estadual móvel ou imóvel, manter a Cláusula Décima Sexta e preencher as lacunas do item 16.2.

Caso não haja bens estaduais vinculados ao **CONVÊNIO**, suprimir a os itens 16.2 e 16.3 e adotar a seguinte redação para o item 16.1:

16.1 Não há utilização de bens estaduais móveis ou imóveis para consecução do objeto do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CONVERJ

17.1 Todos os atos e procedimentos relativos a este **CONVÊNIO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ.

17.2 Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

17.3 O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **CONVÊNIO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei nº 5.427/2009 e nos Decretos nºs 48.209/2022 e 44.414/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO CONVÊNIO

18.1 Após a celebração do **CONVÊNIO**, assim como de qualquer termo aditivo, o seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, o que deverá ser providenciado pelo **CONCEDENTE**.

18.2 O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número do **CONVÊNIO**;

II - nome do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, e do **INTERVENIENTE**, quando houver;

III - objeto do **CONVÊNIO** ou do termo aditivo;

IV - valor do **CONVÊNIO** ou do termo aditivo;

V - data de assinatura e período de vigência; e

VI - dotação orçamentária.

18.3 Uma cópia do instrumento de **CONVÊNIO** ou do seu termo aditivo deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este, conforme item 3.1, III, da Cláusula Terceira.

18.4 O **CONVENENTE** deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes ao instrumento celebrado, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua prestação de contas e, eventualmente, dos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

19.1 Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por meio dos endereços de correio eletrônico ("e-mail") dos representantes credenciados pelos partícipes.

19.2 O **CONVENENTE** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao CONVERJ e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo **CONCEDENTE**, por meio do "e-mail"@....., não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

19.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **CONVÊNIO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONVÊNIO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONVÊNIO**, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONCEDENTE

Representante legal do CONVENENTE

Representante legal do INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Id: 2716603

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.333 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-140001/005768/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 25.02.2026

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 02 de março de 2026, **VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143794, do cargo em comissão de Procurador-Chefe, símbolo D.G., da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 02 de março de 2026, **JULIA RYFER FROMTCHUK**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143735, do cargo em comissão de Procurador-Assistente, símbolo D.G., da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 02 de março de 2026, **THIAGO CARDOSO ARAUJO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666155, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cessando os efeitos da designação do ato de 26.08.2025 publicada no DOERJ de 01.09.2025. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 02 de março de 2026, **JULIA SILVA ARAUJO CARNEIRO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143808, do cargo em comissão de Procurador-Assistente, símbolo D.G., da Procuradoria Tributária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

NOMEIA, com validade a contar de 02 de março de 2026, **VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143794, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Assistente, símbolo D.G., da Secretaria de Gestão, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, oriundo da transferência estabelecida pela Resolução PGE nº 5.332 de 25 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

NOMEIA, com validade a contar de 02 de março de 2026, **THIAGO CARDOSO ARAUJO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666155, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Assessor, símbolo D.G., do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria

Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, oriundo da transferência estabelecida pela Resolução PGE nº 5.332 de 25 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

NOMEIA, com validade a contar de 02 de março de 2026, **JULIA SILVA ARAUJO CARNEIRO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143808, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Assessor, símbolo D.G., do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Nilson Furtado de Oliveira Filho. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

NOMEIA, com validade a contar de 02 de março de 2026, **VITOR PAIVA FIORINDO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 99991462, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Assistente, símbolo D.G., da Procuradoria Tributária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Julia Silva Araujo Carneiro. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

Id: 2716849

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 25.02.2026

DESIGNA, com validade a contar de 02 de março de 2026, **BEATRICE DE MELO RODRIGUES**, Id. Funcional nº 18599761, para ter exercício na Procuradoria de Serviços Públicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 02 de março de 2026, **JAYNA ANDREA BAPTISTA VIEIRA**, Id. Funcional nº 41811089, para ter exercício na Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cessando os efeitos do ato de designação de 30.06.2022 publicado no DOERJ de 04.07.2022. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 02 de março de 2026, **PEDRO PAULO AGUIAR DE SOUZA**, Id. Funcional nº 99990415, para ter exercício na Secretaria de Gestão, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

CESSA, com validade a contar de 1º de março de 2026, os efeitos do ato de 26.08.2013, publicado no DOERJ de 28.08.2013, que designou **RITA DE CASSIA ACETI BOIRON**, Id. Funcional nº 28198158,

NOME	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL	VALIDADE
LUCAS LEONIDIO BARBOSA DOS SANTOS	PG05 - PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	PG19 - PROCURADORIA DE MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DIREITOS HUMANOS	02/03/2026
JULIA RYFER FROMTCHUK	PG11 - COORDENADORIA GERAL DAS PROCURADORIAS REGIONAIS	PG05 - PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	02/03/2026
VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY	PG11 - COORDENADORIA GERAL DAS PROCURADORIAS REGIONAIS	PG02 - SECRETARIA DE GESTÃO	02/03/2026

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2716838

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.334 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-140001/005768/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados:

NOME	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL	VALIDADE
DANIEL DO AMARAL NASCIMENTO	PG07 - PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA	PG05 - PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	02/03/2026
FABRICIO DO ROZARIO VALLE DANTAS LEITE	PG17 - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	PG07 - PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA	02/03/2026
GABRIEL JAVOSKI BALTASAR DE OLIVEIRA	PG05 - PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	PG03 - PROCURADORIA TRIBUTÁRIA	02/03/2026
JULIA SILVA ARAUJO CARNEIRO	PG03 - PROCURADORIA TRIBUTÁRIA	PG02 - GABINETE DO PROCURADOR-GERAL	02/03/2026

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2716839

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.332 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

TRANSFERE E ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 5º, do art. 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no art. 2º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 104, de 27 de março de 2002, e o disposto no Processo nº SEI-140001/000871/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão de Procurador-Chefe, Símbolo D.G., vago, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, para o Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Victor Campos Clement Leahy.

Art. 2º - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão de Procurador-Assistente, Símbolo D.G., vago, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, para a Secretaria de Gestão, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Julia Ryfer Froimtchuk.

Art. 3º - Fica alterada, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Procuradoria Geral do Estado, a nomenclatura do cargo em comissão, vago, anteriormente ocupado por Victor Campos Clement Leahy, abaixo mencionado:

CARGO A SER ALTERADO			CARGO RESULTANTE DA ALTERAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
PROCURADOR-CHEFE	D.G.	01	PROCURADOR-ASSESSOR	D.G.	01

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a contar de 02 de março de 2026.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2716835

para ter exercício na 1ª Procuradoria Regional - Niterói, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

Id: 2716862

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 25.02.2026

REMOVE, com validade a contar de 02 de março de 2026, **DAVID LACERDA PIERI**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº 43721508, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais para a Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000423/2026.

REMOVE, com validade a contar de 02 de março de 2026, **SANDRA MARIA GARCIA SOARES**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº 19225148, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais para a Procuradoria de Serviços Públicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000423/2026.

REMOVE, com validade a contar de 02 de março de 2026, **PAULA ALMEIDA DONOVAN**, Técnico Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº 43721451, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais para a Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000423/2026.

Id: 2716869

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 26.02.2026

NOMEIA, com validade a contar de 02 de março de 2026, **MAYCOM DANTAS DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, na Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Jessica Calvosa Pacheco Goulart. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

Id: 2716882